DESAPROPRIAÇÃO — INTERÊSSE SOCIAL — DESPORTOS

— Cabe a desapropriação por interêsse social para desenvolvimento dos desportos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Salvador Joaquim Guedes *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Recurso de mandado de segurança n.º 2.166 — Relator: Sr. Ministro Luís Gallotti

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 2.166, em que é recorrente Salvador Joaquim Guedes e recorrida a Prefeitura, decide o Supremo Tribunal Federal, unânimemente, negar provimento ao recurso, de acôrdo com as notas juntas.

D. F., 2-9-1953. — *José Linhares*, Presidente. — *Luís Gallotti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luís Gallotti — Salvador Joaquim Guedes requereu mandado de segurança contra o ato do Prefeito do Distrito Federal, que tornou efetiva a desapropriação dos imóveis das

ruas Marechal Bittencourt, 131, e Filgueira Lima, 68, de propriedade do impetrante, por necessários à ampliação da Praça de Esportes do Riachuelo Tênis Clube.

Sustenta ser inconstitucional o ato, porque a declaração de utilidade pública não se encontra em nenhum dos casos do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Respondeu a Prefeitura que, nos têrmos do art. 5.º do citado Decreto-lei, consideram-se casos de utilidade pública "a criação de estádios", bem como os demais casos previstos por leis especiais. A Lei local n.º 57, de 1947, autoriza a Prefeitura a desapropriar terrenos em que se encontram as atuais praças desportivas dos clubes amadoristas e os que foram julgados necessários à ampliação das mesmas. Além disso, a Lei federal n.º 3.199, de 1941, que estabeleceu as bases da Organização dos Desportos em todo o país, no art. 37 estabelece que o Estado deve conjugar esforços para facilitar a edificação de praças de desportos.

O Tribunal de Justiça, por maioria de votos, denegou a segurança, porque a Constituição, no art. 141, § 16, permite a desapropriação nos casos por lei considerados de necessidade ou utilidade pública ou de interêsse social. E entre os casos de manifesto interêsse social está o de construção e ampliação de praças de desportos. Quanto ao receio do impetrante de que a desapropriação venha a favorecer um particular, deve ser afastado, disse o acórdão, diante da informação de fls. 33.

Foi Relator o ilustre Desembargador Bulhões de Carvalho.

Ficou vencido o ilustre Desembargador Estácio Corrêa de Sá e Benevides, por entender que, antes de desapropriar a própria praça de desportos, não podia a Prefeitura desapropriar imóveis destinados à sua ampliação. Não é admissível que se desaproprie o acessório antes de desapropriar o principal.

Daí o presente recurso.

O Dr. Procurador-Geral opinou (fôlhas 62):

"Somos por que se negue provimento ao recurso, pelos fundamentos do venerando acórdão recorrido e do parecer de fls. 55-57, do ilustre Procurador Dr. Josino Medeiros.

Distrito Federal, 26 de maio de 1953. — *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador-Geral da República".

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Luís Gallotti (Relator) — A Constituição vigente admite a desapropriação não apenas por necessidade ou utilidade pública, mas também por interêsse social (art. 141, § 16).

E não há como negar o interêsse social ligado ao desenvolvimento dos desportos, tanto que a lei federal estabeleceu as bases de sua organização em todo o país.

E' certo que o Judiciário, em cada caso, pode verificar se existe a razão justificativa do ato expropriatório.

Mas se a lei não permite que êsse exame se faça no processo de desapropriação (art. 9.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-1941), não vejo como fazê-lo em mandado de segurança, num caso em que não é possível, de plano, negar a existência do interêsse social invocado para a desapropriação.

Não me parece que se configure na espécie, direito líquido e certo, amparável pelo meio sumaríssimo do mandado de segurança.

Nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento. Unânimemente.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Não compareceu, por se achar em gôzo de férias, o Sr. Ministro Edgar Costa, sendo substituído pelo Sr. Ministro Ábner de Vasconcelos.